





CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
E A PRODUTORA [NOME], SOB A
INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA
[NOME], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO EXTREM			DE DES	ENVOLVI	IMENTO	DO
Nº REF	ERÊNO	CIA DO	CONTR	АТО		
Γ						
			1	1		
_						

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o n° | 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução CGFSA nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [PRODUTORA NOME], empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da [DISTRIBUIDORA NOME], empresa distribuidora registrada na ANCINE sob o número [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [NOME DA OBRA], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste Contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) Data de Conclusão da OBRA: data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) Data de Lançamento: data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) Prazo de Retorno Financeiro: período em que o FSA terá direito a participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data entre a data de encerramento das inscrições de projetos no Edital Local, ocorrida em ____/___/____ [identificar data conforme o edital local] e até 7 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- d) **Relatório de Produção**: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da **OBRA**, relativo à totalidade do projeto;
- e) **Relatório Especial de Produção**: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da **OBRA**, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da **OBRA**;
- f) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, acompanhado de:
 - relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP:
 - ii. cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da **OBRA**.

O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da **OBRA**, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

g) Itens Financiáveis: conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluído o desenvolvimento e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução, mas excluídas as despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação,







divulgação, distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da PRODUTORA;

- h) Receita Bruta: corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território;
- i) Receita bruta de Distribuição (RBD): Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- j) Receita Líquida do Produtor (RLP): Entende-se por receita líquida do produtor RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da OBRA, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- k) Outras Receitas de Licenciamento: valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da OBRA e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- I) Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento: soma dos valores recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- m) Despesas de Comercialização: toda e qualquer despesa relativa à comercialização da OBRA audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- n) Despesas de Comercialização Recuperáveis: Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA;
- o) **Despesas Administrativas**: Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da **OBRA** em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;







- p) Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA: compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da PRODUTORA, sem relação direta com o projeto;
- q) **Prestação de Contas Especial**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução podendo ser requerido ao longo do processo de produção da **OBRA**;
- r) **Prestação de Contas Final**: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução
- s) **Ente local**: ente federado (Distrito Federal, Estado ou Município de Capital) responsável pela edição do Edital ou Chamada Pública em que foi selecionado o projeto para a produção da **OBRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos ITENS FINANCIÁVEIS da **OBRA**.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **PRODUTORA** e comunicada ao **BRDE**. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

a)	concluir a OBRA no prazo máximo de meses [VERIFICAR DEFINIÇÃO DO EDITAL
	L CAL], a contar da data de desembolso dos recursos pelo ente local, ocorrida em
	PROJETOS NÃO ANTERIORMENTE CONTRATADOS PELO BRDE EM OUTRAS LINHAS DE
	FNANCIAMENTO].
	ou
	concluir a OBRA até/, conforme já pactuado com o BRDE no
	Contrato nº DG [PARA OS PROJETOS JÁ CONTRATADOS PELO BRDE EM
	OUTRAS LINHAS DE FINANCIAMENTO]

b) informar ao BRDE a data de lançamento da OBRA até 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência;







- assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- f) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à sua Data de Conclusão;
- g) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- h) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) apresentar contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura dos mesmos;
- k) preservar, em quaisquer contratos, ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas, o que açontecer por último;
- m) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno







Financeiro, observado o disposto nos §§ 5º e 6º desta **CLÁUSULA**. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

- n) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sít o do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- p) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste Contrato;
- q) Providenciar o depósito legal de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada em sistema digital de alta definição HD (High Definition). O material entregue para fins de depósito legal deverá conter necessariamente legendagem descritiva, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento;
- § 1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.
- § 2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da **OBRA**, conforme o caso, observado o disposto na alínea 'j' desta **CLÁUSULA**, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.
- § 3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis realizadas a partir da data de encerramento das inscrições de projetos no Edital Local, ocorrida em _____ [identificar data conforme o Edital local] e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- § 4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido a partir da data de encerramento das inscrições de projetos no Edital Local, ocorrida em ___/____ [identificar data conforme o Edital local] e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.







- § 5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a **OBRA**, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da **OBRA**, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria **PRODUTORA**, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- § 6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

SOLIDARIEDADE

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a **OBRA** no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da **OBRA**;
- b) assegurar ao **BRDE** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização **OBRA** a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da ANCINE;
- d) apresentar, para expressa anuência do BRDE, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste Contrato;







- e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste Contrato, relativa a Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da **OBRA**;
- f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da **OBRA** em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas, o que acontecer por último;
- h) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta CLÁUSULA. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a DISTRIBU DORA deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- i) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- j) fazer constar, em créditos da **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- k) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste Contrato;
- § 1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Financiáveis e Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da **OBRA**, conforme o caso, observado o disposto na alínea 'd' desta **CLÁUSULA**, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.
- § 2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos no Edital Local, ocorrida em ___/____ [identificar data conforme o Edital local] e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.







- § 3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a **OBRA**, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer toriados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.
- § 4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta **CLÁUSULA**, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro. § 1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de _____ () pontos percentuais, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

- percentuais, até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização. § 3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de _____() pontos percentuais até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Para aferição do ponto de inflexão de alíquota mencionado neste parágrafo e no § 2º será considerado apenas o valor recuperado através da participação sobre a RLP, excluindo-se a participação sobre a RBD e OUTRAS RECEITAS.
- § 4º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da OBRA cujo poder dirigente deverá ser detido por produtora brasileira independente e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos, será equivalente a _____() ponto(s) percentual(is).
- § 5º. O FSA terá participação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais da Receita Líquida do Produtor, obtidas pela exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas, longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica ou adaptações da obra original em outros formatos, realizadas pela **PRODUTORA**.
- § 6º.O disposto no § 5º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.
- § 7º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em decorrência de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na







produção da **OBRA**. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em decorrência de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente Contrato, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

- § 8º. Somente serão aceitas para efeito de dedução da Receita Líquida do Produtor, as Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas dentro do limite estabelecido no item 78.2 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual.
- § 9º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.
- § 10º. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta **CLÁUSULA** em decorrência de alterações no total de itens financiáveis.
- § 11. Caso a alteração no total de itens financiáveis acarrete redução superior a 10% dos itens financiáveis, e o consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta **CLÁUSULA** serão objeto de aditivo ao presente Contrato.
- § 12. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da **OBRA** aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.
- § 13. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondente(s) a período(s) de abrangência já transcorrido(s).
- § 14. É vedada a atribuição de comissão de distribuição em qualquer segmento de mercado para a **PRODUTORA** ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

- O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBU DORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.
- § 1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **PRODUTORA** e a **DISTRIBU DORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.
- § 2º. A **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo







devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º DE DIAS DE ATRASO	PENA CONVENCIONAL
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
Φ3 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- a) vencimento antecipado do Contrato, sujeitando a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste Contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo a devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado.
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;
- § 1º Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras alínea 'a' do *caput*, os valores pagos pe a **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas alínea 'a' do *caput*, desde as respect vas datas de cada pagamento.







§ 2º O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em decorrência de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do Contrato.

§ 3º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) Vencimento antecipado do Contrato:
 - i. aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - ii. não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iii. não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - iv. não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro CPB para a OBRA objeto deste Contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;

b) Gravíssima:

- não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA SÉTIMA;
- ii. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
- iii. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da OBRA, ou em decorrência da execução do projeto;
- iv. não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste Contrato;
- v. aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- vi. não providenciar o depósito legal da cópia de preservação da obra cinematográfica, conforme disposto na alínea 't' da CLÁUSULA QUINTA.

c) Grave:

- não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'b' da CLÁUSULA SÉTIMA;
- ii. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA e 'c' da CLÁUSULA SÉTIMA;
- iii. não apresentar ao BRDE, no prazo estipulado, os relatórios referidos nas alíneas "e" e "f" da CLÁUSULA QUINTA;







- iv. não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto nas alíneas 'j' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SÉTIMA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura dos mesmos;
- v. manter controles próprios em desacordo com o previsto nas alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SÉTIMA;
- vi. não apresentar ao BRDE as alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme alínea 'e' da CLÁUSULA SÉTIMA;
- § 4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SÉTIMA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, inclusive para ausência da logomarca do BRDE.
- § 5º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste Contrato reger-se-á pelas regras desta **CLÁUSULA**.
- § 6º Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- § 7º Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 8º Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.
- § 9º A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.
- § 10. Caso haja interposição de recurso, o **BRDE** poderá enviar os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.
- § 11. Considerada a manifestação técnica da **ANCINE**, o **BRDE** decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.
- § 12. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.
- § 13. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.
- § 14. A **PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo **BRDE** e/ou pela **ANCINE**, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **PRODUTORA** e/ou contra a **DISTRIBUIDORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do **BRDE** ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do Contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo d'vergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública do ente local e neste instrumento prevalecerão estas últimas.







igual teor e forma para um só efeit	das, assinam to, juntamer	o presente nte com as tes	instru stemu	umento em 02 Inhas abaixo.	(duas) v	vias de
As folhas deste Contrato são rubr	icadas por			advogad	o(a) do	BRDE
inscrita(o) na OAB/RJ sob o n° assinam.	, por d	leterminação	dos	representantes	legais	que o
	Rio de	e Janeiro,	de _		_ de	
PELO BRDE:						
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					
PELA PRODUTORA – [NOME]:						
Nome:		Nome:				
Estado Civil: Profissão:		Estado Civil:				
CPF:		Profissão: CPF:				
Endereço Residencial:		Endereço Re	esider	ncial:		
PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:						
Nome:	Nome:			1		
CPF:	CPF:					
Гestemunhas:						
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					